

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA
(Centro de Habilitação/ Reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências
físicas e/ou intelectuais)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º) ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA, fundada em 24 de julho de 1957, foi constituída através do seu Estatuto Primitivo registrado em 09/01/2004 sob. nº 0017493, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos/SP e inscrita no CNPJ-cadastro geral das pessoas jurídicas sob nº 58.218.207/0001-17, como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo de assistência social e principal à área de saúde, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Associação Casa da Esperança, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: A Associação Casa da Esperança adota o nome fantasia de Casa da Esperança de Santos e para efeito deste Estatuto é doravante nominada somente Associação.

Artigo 2º) A Associação tem sua sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à rua Imperatriz Leopoldina nº 15, Ponta da Praia, CEP. 11030-480.

Artigo 3º) A duração da Associação é por prazo indeterminado.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 60528

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 4º) A Associação tem por finalidade principal a recuperação e a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e tratamento a crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou intelectuais, na área de saúde, incluindo a promoção de atividades culturais, educacionais e de capacitação nas áreas de saúde, educação, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, extensivas aos cuidadores.

Parágrafo Primeiro: como instituição beneficente atuante nessa área específica, mantém centro de habilitação/reabilitação de forma gratuita e permanente, para atendimento a crianças e adolescentes deficientes na faixa etária de 0 a 18 anos, sem qualquer discriminação de clientela em razão de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dentro da capacidade física de suas instalações e respeitadas as proporções estabelecidas pela legislação e pelos regulamentos oficiais vigentes.

Parágrafo Segundo: para atingir sua finalidade específica a Associação poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- a) prestar serviços de fisioterapia e outros na área de saúde que se façam necessários para a recuperação e elevação da qualidade de vida humana dos seus assistidos;
- b) prestar serviços odontológicos: radiologia, tomografia, envolvendo todos os recursos que se façam necessários para a saúde bucal dos seus assistidos;
- c) exercer atividade educativa/orientação em grupo e consultas médicas e de profissionais de nível superior na Atenção Especializada de saúde, provendo acompanhamento psicopedagógico e neuropsicomotor;
- d) prestar serviços de promoção e prevenção à saúde aos cuidadores dos seus assistidos através de oficinas de ensino e instrução para o desenvolvimento econômico comunitário;
- e) atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde, visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de novas doenças no País ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- f) elaboração, implementação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas desenvolvidas por entidades estatais ou particulares de âmbito nacional ou internacional, visando o aperfeiçoamento dos meios para assistência integral às crianças e adolescentes deficientes;
- h) desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.





Parágrafo Terceiro: no desenvolvimento da sua finalidade social, a Associação promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, atuação política, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Quarto: a gratuidade preconizada pela Associação será aplicada preferencialmente à população vulnerável ou em risco econômico e social, em consonância com critérios e requisitos estabelecidos pelas normas reguladoras dos atendimentos terapêuticos da Associação e com base nas regras do seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: poderá a Associação, para a consecução da sua finalidade social:

- (a) celebrar acordos, convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, prevendo sempre os interesses fundamentais da Associação;
- (b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com a sua finalidade social, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária de associados previamente convocada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

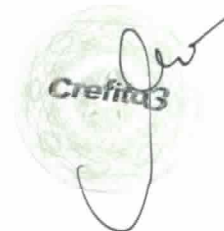
Artigo 5º) O patrimônio da Associação é constituído de: Fundo Social, resultados líquidos provenientes de suas atividades e imóveis, móveis, veículos e semoventes, próprios da Associação.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Social será constituído por:

- a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que beneficiem a Associação e não lhe causem ônus;
- b) contribuições voluntárias;



- c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da Associação;
- d) receitas auferidas com prestação de serviços, realização de eventos, campanhas beneficentes, (seminários, simpósios e congressos) e cursos;
- e) bens e valores adquiridos;
- f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da Associação.



Parágrafo Segundo: fazem parte do patrimônio da Associação os bens e valores que lhe foram transferidos pela Assistência à Criança Aleijada do Rotary Club de Santos.

Parágrafo Terceiro: os direitos sobre o imóvel situado na rua Imperatriz Leopoldina nº 15, em que está edificada a Associação Casa da Esperança, não poderão ser alienados ou onerados em qualquer hipótese.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

DAS RECEITAS

Artigo 6º) As fontes de renda para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação são as compreendidas no inciso I, das alíneas "a" ao "k" e, por prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais sem exigir remuneração dos atendidos, como complementação dos recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, a Associação poderá eventualmente ainda utilizar, também como meios de renda os compreendidos no inciso II, das alíneas "l" ao "o".

I) Fontes de renda:

- a) convênios e contratos de parceria celebrados com os Poderes Públicos e particulares;
- b) contribuições de seus associados;
- c) as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a Associação venha a possuir ou criar;
- d) doações, subvenções ou legados, recebidos em dinheiro, títulos, imóveis, móveis ou outros bens;



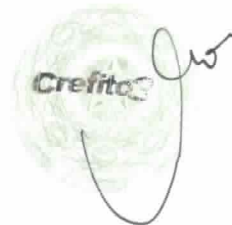
... 60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

- e) resultados obtidos nas unidades operacionais mantidas pela Associação;
- f) aplicações financeiras;
- g) valores decorrentes de procedimentos terapêuticos prestados ao SUS;
- h) prestação de serviços de fisioterapia e outros na área de saúde;
- i) prestação de serviços odontológicos, envolvendo todos os recursos que se façam necessários para a saúde bucal;
- j) prestação de serviços de radiologia e tomografia odontológicas;
- k) atos de exploração do próprio patrimônio;



II - Complemento das fontes de renda:

- l) parcerias comerciais com empresas;
- m) comercialização de trabalhos/produtos artesanais realizados pelos cuidadores ou assistidos ;
- n) comercialização, em bazares de produtos novos e usados, recebidos em doações;
- o) realização de eventos, festivais e campanhas beneficentes.



Parágrafo Primeiro: todas e quaisquer rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

Parágrafo Segundo: as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município onde se encontra a Sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

DAS DESPESAS

Artigo 7º) As despesas da Associação resultarão de:



5

ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA
Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Intelectuais
Rua Imperatriz Leopoldina, 15 Tel.: (13) 3278-7800
Ponta da Praia Santos São Paulo CEP: 11030-480
CNPJ. 58.218.207/0001-17 - Inscrição Estadual: 633.661.224-118
www.casadaesperancadesantos.org casadaesperanca@litoral.com.br

Nós nunca perdemos a esperança.

... 60528



CASA DA
ESPERANÇA
DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



- a) todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento e efetivação de seus objetivos;
- b) gastos com promoção de palestras, cursos, conferências, congressos, publicidade e realização de festividades, provas esportivas e convenções;
- c) é proibido à diretoria contribuir, às custas do cofre da Associação, para qualquer finalidade estranha aos objetivos previstos neste estatuto;
- d) os acréscimos substanciais do patrimônio somente poderão ser feitos por proposta da diretoria e aprovados pelo conselho deliberativo;
- e) aprimoramento da equipe médico-terapêutica e administrativa, mediante capacitações.

Artigo 8º) Caberá à assembleia geral extraordinária de associados, convocada especialmente para esse fim, aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da Associação para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação.

Artigo 9º) Os bens imóveis da Associação só poderão ser gravados com autorização da assembleia geral extraordinária de associados previamente convocada para esse fim e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10º) Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

Artigo 11) A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 12) O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

Artigo 13) A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



60528



CASA DA
ESPERANÇA
DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, por auditores externos independentes, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA

Artigo 14) São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação e mantenham em dia as contribuições mínimas estipuladas pelo Conselho Deliberativo, bem como fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação. Poderão ser admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Não haverá distinção em razão de nacionalidade, sexo, raça, credo político ou religioso ou classe social.

Artigo 15) Os associados enquadrar-se-ão nas categorias seguintes:

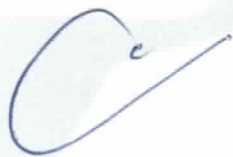
Fundadores- são aqueles que participaram da sessão de fundação e assinaram o estatuto original.

Benfeitores – são aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação Casa da Esperança ou lhe fizerem donativos com valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser isentos das contribuições explicitadas no artigo 14;

Beneméritos – são aqueles que prestarem serviços excepcionais à Associação Casa da Esperança ou lhe fizerem donativos com valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser isentos das contribuições explicitadas no artigo 14;

Honorários – são aqueles que, dentro ou fora do país, prestarem serviços de excepcional valor à causa da recuperação física e intelectual dos deficientes, podendo ser isentos das contribuições explicitadas no artigo 14;

Contribuintes, padrinhos-esperança, amiguinhos da Casa da Esperança – são aqueles que pagam regularmente as contribuições mínimas fixadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no artigo 14.



7

... 60528



Artigo 16) A concessão de títulos de associados benfeitores, beneméritos e honorários deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17) São direitos dos associados contribuintes e padrinhos-esperança:

- a) tomar parte nas discussões, deliberações e votações das assembleias gerais;
- b) 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar assembleia geral, declarando o fim a que se destina;
- c) votar e ser votado na assembleia geral;
- d) oferecer defesa a qualquer penalidade que lhe seja aplicada: se pela Diretoria ao Conselho Deliberativo; se pelo Conselho Deliberativo à assembleia geral;
- e) recorrer à assembleia geral, no caso de pena de exclusão do quadro associativo;
- f) solicitar, por escrito, demissão do quadro associativo;
- g) os associados com direito a voto poderão votar por procuração, outorgada a outro associado, desde que entregue na Associação, antes do início da assembleia;
- h) participar dos atos solenes e comemorativos.



Credito

Parágrafo Primeiro: o exercício dos direitos sociais fica condicionado a estar o associado quite com suas contribuições.

Parágrafo Segundo: os associados contribuintes que se atrasarem no pagamento de seis mensalidades terão sua inscrição e direitos suspensos até a regularização de sua situação;

Parágrafo Terceiro: os associados pessoas jurídicas exercerão seus direitos através de seus representantes legais, devidamente indicados;

Parágrafo Quarto: os associados das demais categorias poderão também participar dos atos solenes e comemorativos e demais festividades ou realizações da Associação.

Parágrafo Quinto: os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.



... 60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



Artigo 18) São deveres dos associados:

- a) cooperar para a boa realização das finalidades sociais, dando-lhes o seu apoio moral e material, pagando regularmente as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) desempenhar os cargos e missões para os quais forem designados;
- c) respeitar o estatuto e regulamentos da Associação;
- d) cumprir e observar as resoluções tomadas nas Assembleias, acatando os atos da Diretoria no uso de suas atribuições;
- e) zelar pelo bom nome da Associação.

Parágrafo Primeiro: os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, consoante a gravidade da falta disciplinar cometida, assim definida a resultante de desrespeito aos deveres estatutários e de comportamento antissocial ou atentatório aos bons costumes.

Parágrafo Segundo: os associados que, por incorrerem em descumprimento das exigências deste artigo, tiverem seus direitos suspensos, por decisão da Diretoria, poderão dela recorrer para a Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data em que tomarem ciência da informação da suspensão de seus direitos.

Parágrafo Terceiro: os associados contribuintes e padrinhos-esperança serão excluídos do quadro associativo nas seguintes hipóteses:

- a) praticarem ato reputado como lesivo ao patrimônio e ao bom nome da associação;
- b) condenados por decisão judicial da justiça criminal transitada em julgado, tornarem-se, dentro do conceito de moralidade da entidade, pessoas inidôneas para permanecer no quadro associativo.
- c) utilizarem a Associação para fins estranhos aos seus objetivos sociais;
- d) morte, incapacidade civil;

Parágrafo Quarto: a exclusão de associado, nos casos das alíneas a, b e c das hipóteses previstas no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante apuração por processo disciplinar instaurado pelo presidente da Associação, cabendo, se for o caso, impugnação ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão de exclusão e, depois, recurso à Assembleia Geral, em igual prazo, a contar da ciência da decisão de manutenção da exclusão, que poderá manter ou reformar a



... 60528



decisão do Conselho Deliberativo , reintegrando ou não o associado ao quadro associativo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Artigo 19) A Associação é constituída pelos órgãos administrativos e deliberativos seguintes:

Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

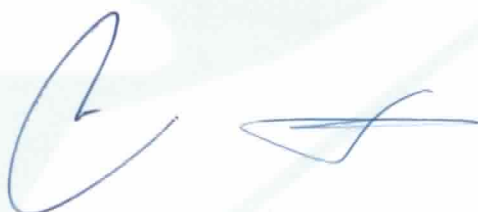
Assembleia geral dos associados

DA DIRETORIA

Artigo 20) A Associação será administrada por uma diretoria com mandato de 2 (dois) anos, eleita em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, sempre no mês de março, podendo haver reeleições. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

Artigo 21) Compete à diretoria, sempre por acordo da maioria simples de seus membros e havendo empate, com voto de minerva do presidente:

- a) administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as resoluções do Conselho Deliberativo e as das assembleias gerais;
- b) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação não atribuídos a outro órgão;
- c) normatizar os procedimentos para admissão de associados;
- d) elaborar o regimento interno e as instruções reguladoras do funcionamento da Associação, submetendo-os à deliberação dos associados em assembleia geral específica, para sua aprovação ou não;
- e) propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção e modificação de departamentos e setores de atividade;
- f) requerer a convocação do Conselho Deliberativo;



60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS



CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

- g) encaminhar à assembleia geral específica proposta de exoneração de associados, atendido o pressuposto de justa causa, conforme previsto no artigo 57 do Código Civil;
- h) admitir, punir e despedir empregados ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de associados benfeitores, beneméritos e honorários;
- j) aplicar as penalidades previstas nos parágrafos primeiro a quarto do artigo 17 deste estatuto;
- k) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas;
- l) apresentar relatório anual das atividades e da situação da Associação;
- m) elaborar ao final de cada exercício fiscal, com base na escrituração contábil da Associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes;
- n) elaborar no mês de janeiro de cada ano o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- o) elaborar no mês de dezembro de cada ano o orçamento e o Plano de Trabalho do exercício subsequente, constando as propostas de realizações e eventos previstos.



Artigo 22) A diretoria poderá efetuar operações de crédito de qualquer natureza, desde que não excedam o limite fixado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23) É vedado aos diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes o recebimento de qualquer remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.



60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

Parágrafo Único: é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 24) A diretoria será composta por 14 (catorze) membros, que ocuparão os seguintes cargos de administração e assessoramento em suas áreas específicas de atuação a serviço da consecução dos objetivos sociais da Associação:

Diretor presidente
Diretor vice-presidente
1º Diretor secretário
2º Diretor secretário
1º Diretor financeiro
2º Diretor financeiro
Diretor administrativo
Diretor de patrimônio
Diretor técnico
Diretor jurídico
Diretor de comunicação
1º Diretor sem pasta
2º Diretor sem pasta
3º Diretor sem pasta

Parágrafo Primeiro: respondem pelos cargos de administração da Associação os diretores presidente, vice-presidente, secretário, financeiro, administrativo e de patrimônio, sendo as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias com a convocação de todos os membros da diretoria.

Parágrafo segundo: respondem pelos cargos de assessoramento à administração da Associação em suas áreas específicas de atuação os diretores técnico, jurídico, de comunicação e os diretores sem pasta, que participam das decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo diretor presidente.

Artigo 25) A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, mensalmente, por convocação do diretor presidente, com a presença de, pelo menos, 7 (sete) diretores.

Parágrafo Único: perderá automaticamente seu mandato o diretor que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao diretor presidente.

Artigo 26) Ao diretor presidente compete:



12



Credito3



60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



- a) representar a Associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar, de forma específica, estes poderes a outro diretor ou a funcionários da entidade, por via de procuração ou de carta de preposição;
- b) com seu voto de qualidade, desempatar as votações nas reuniões da diretoria;
- c) assinar, juntamente com o diretor financeiro, os cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da Associação;
- d) apresentar ao conselho fiscal o relatório de sua gestão, para que este emita seu parecer;
- e) convocar reuniões de diretoria;
- f) convocar, quando necessário, as assembleias gerais;
- g) nomear, por solicitação de membros da diretoria, colaboradores que se tornem necessários ao bom andamento de suas respectivas atribuições e que poderão ser substituídos ou afastados a qualquer tempo.



Artigo 27) Em caso de impedimento, o diretor presidente será substituído pelo diretor vice-presidente; o 1º diretor secretário pelo 2º diretor secretário e o 1º diretor financeiro pelo 2º diretor tesoureiro.

Parágrafo Único: No caso de vaga de mais de um diretor titular e sendo obrigatória a assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da Associação, a diretoria convocará o 1º diretor sem pasta para preencher a vaga até nova eleição, por assembleia geral específica.

Artigo 28) Compete ao diretor vice-presidente, além de substituir o diretor presidente em caso de impedimento, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo diretor presidente.

Artigo 29) Ao 1º diretor secretário cabe superintender os serviços de secretaria, ter sob sua guarda o livro de atas das reuniões da diretoria, bem como o arquivo da sociedade e organizar, mantendo atualizada, a relação dos associados em dia com os pagamentos de suas contribuições.

Artigo 30) Ao 2º diretor secretário incumbe auxiliar o 1º diretor secretário em suas funções, além de substituí-lo em seus impedimentos.





Artigo 31) Ao 1º diretor financeiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da Associação, assinar com o diretor presidente os cheques e demais papéis de responsabilidade financeira da Associação, superintender os serviços de contabilidade e elaborar as contas da gestão, que deverão ser apresentadas ao conselho fiscal para que, junto com o seu parecer, sejam submetidas à apreciação da assembleia geral.

Artigo 32) Ao 2º diretor financeiro compete auxiliar o 1º diretor financeiro, além de substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 33) Ao diretor administrativo compete supervisionar os serviços de incumbência do administrador da Associação, atuando na gestão dos recursos administrativos, humanos, operacionais, tecnológicos e de manutenção do prédio-Sede e suas instalações.

Artigo 34) Ao diretor de patrimônio compete zelar pelas instalações, aparelhos, equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais da entidade, incumbindo-lhe também, examinar projetos de reforma das instalações sociais, opinando sobre as necessidades e a viabilidade de sua execução.

Artigo 35) Ao diretor técnico, obrigatoriamente médico, compete o assessoramento nas decisões e assuntos da área médica-terapêutica.

Artigo 36) Ao diretor jurídico compete:

- a) opinar sobre as matérias e contratos que possam implicar em responsabilidade legal da Associação;
- b) supervisionar a área contenciosa da entidade, patrocinando a defesa ou indicando profissionais para tal mister, mediante aprovação da diretoria;
- c) quando instado, assessorar a diretoria, nos aspectos legais e jurídicos acerca de fatos e atos que envolvam a atividade da entidade.

Artigo 37) Ao diretor de comunicação compete, utilizando os veículos competentes, cuidar em manter com qualidade os vínculos entre a entidade e a comunidade, visando elevar sua imagem ao melhor conceito possível.

Artigo 38) Compete aos diretores sem pasta cooperar com os demais membros da diretoria, aplicável o disposto no parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.



..... 60528



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 39) O conselho deliberativo é composto de 45 (quarenta e cinco) membros e 15(quinze) suplentes, eleitos pela assembleia geral, pelo período de 2(dois) anos, **no mês de março. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.**

Parágrafo Único: preencherão as vagas eventualmente existentes os suplentes (associados mais antigos) e, em caso de empate, os mais idosos.

Artigo 40) O conselho deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- a) dar posse aos conselheiros eleitos e seus suplentes e eleger a Mesa;
- b) autorizar a diretoria a praticar operações de crédito, fixando os respectivos limites;
- c) fixar as contribuições dos associados e a forma de seu pagamento, bem como os limites mínimos de donativos referidos no artigo 14;
- d) conferir, por iniciativa própria ou proposta da diretoria, títulos de associados benfeitores, beneméritos e honorários;
- e) solicitar a convocação da assembleia geral, quando necessário;
- f) aplicar qualquer das penalidades previstas neste estatuto e referendar ou não aquelas aplicadas pela diretoria, isto em grau de recurso do interessado;
- g) intervir na administração da Associação, solicitando através de assembleia geral específica, a cassação do mandatô do presidente e ou do vice-presidente, quando os interesses da Associação assim o exigirem;
- h) baixar normas para o processo eleitoral da Associação;
- i) resolver os casos omissos no estatuto;
- j) propor à assembleia geral a dissolução ou extinção da Associação;



... 00528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

- k) aprovar os acréscimos substanciais do patrimônio da Associação, mediante proposta da diretoria.



Parágrafo Único: perderá automaticamente seu mandato o membro do conselho deliberativo que deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao presidente do conselho deliberativo.

Artigo 41) O conselho deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um presidente e dois secretários (1º e 2º secretários), com mandato de dois anos, que exercerão a representação da Mesa do conselho.

Parágrafo Primeiro: são atribuições do presidente do conselho deliberativo:

- a) representar o conselho interna e externamente;
- b) convocar e dirigir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;
- c) manter a ordem, concedendo ou não a palavra aos conselheiros;
- d) resolver sobre a votação por partes.



Parágrafo Segundo: são atribuições dos secretários do conselho deliberativo:

1º secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) redigir a correspondência do conselho;
- c) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2º secretário:

- a) auxiliar o 1º secretário do conselho em suas atribuições;
- b) substituir o 1º secretário do conselho em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 42) O conselho deliberativo reunir-se-á por convocação de seu presidente:



... 60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



I – **ordinariamente, de forma anual**, para fixar os valores das contribuições dos associados, bem como os limites mínimos de donativos (conforme letra “c” do artigo 40);

II – **ordinariamente cada dois anos, no mês de março**, para eleger e empossar a Mesa do conselho;

III – **extraordinariamente**, por determinação de seu presidente, solicitação da diretoria ou do conselho fiscal, ou, ainda, a requerimento de 30 (trinta) associados quites com suas contribuições, assegurado aos requerentes o direito de exposição, ao plenário, de suas pretensões.



Artigo 43) O conselho deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) conselheiros e, meia hora depois, com 10 (dez) conselheiros. Não havendo quórum, a reunião instalar-se-á, na segunda meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único: as convocações serão feitas por cartas circulares registradas em protocolo, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia.

Artigo 44) As deliberações serão adotadas por maioria de votos, apurados em escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 45) Os membros da diretoria poderão participar das reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: no exercício do mandato de diretores, os conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46) O conselho fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, **associados ou não**, e eleitos pela assembleia geral da Associação, **no mês de março. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.**

Artigo 47) Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



.....60528

[Handwritten mark]

CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

Artigo 48) O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

- a) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, na forma da lei, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da Associação;
- b) dar parecer sobre o relatório anual da diretoria e as demonstrações contábeis até a primeira semana de março de cada ano, encaminhando-os à diretoria e à assembleia geral;
- c) dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à sua apreciação, pela diretoria ou conselho deliberativo;
- d) convocar, extraordinariamente, o conselho deliberativo, quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da Associação.

[Handwritten signature]
CROFIS 3

Artigo 49) Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 50) A assembleia é órgão soberano e reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a.1 – no decorrer do mês de março a cada dois anos, para eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho deliberativo e respectivos suplentes, sendo que todos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos;
- a.2 – no decorrer do mês de março de cada ano, para conhecer e aprovar o relatório e contas da diretoria do exercício anterior e o parecer do conselho fiscal, instruído com o relatório dos Auditores Independentes;
- a.3 - no decorrer do mês de dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento e Plano de Trabalho do exercício subsequente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

... 60528



CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS



II – extraordinariamente:

- b.1 – por solicitação expressa da diretoria;
- b.2 – nos casos previstos neste estatuto;
- b.3 – a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, no qual deverá constar o objetivo da convocação.

Artigo 51) Todas as reuniões serão convocadas com antecedência nunca inferior a 3 (três) dias através de edital divulgado no site e afixação em mural da Instituição e/ou por anúncio publicado em um ou mais jornais de maior circulação da cidade.

Parágrafo Primeiro: na forma da legislação atualmente vigente, para apreciação de pedido de destituição de administradores e/ou alteração do estatuto e/ou alienação, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: salvo para as matérias referidas no parágrafo anterior, a assembleia geral reputar-se-á constituída, com a presença, em primeira convocação, da maioria simples dos associados, que tenham assinado o livro respectivo, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro: aberto o processo eleitoral, conforme normas emanadas do conselho deliberativo, a quem compete o comando desse processo, qualquer associado no gozo de seus direitos, poderá organizar e registrar chapas, devendo apresentá-las em 3 (três) vias devidamente assinadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da assembleia.

Parágrafo Quarto: uma via da chapa registrada será devolvida ao requerente, com registro de protocolo, outra será afixada no quadro de avisos para conhecimento dos associados, e a terceira, remetida à Mesa dirigente.

Parágrafo Quinto: as chapas serão, obrigatoriamente, completas, ou seja, cada chapa deverá apresentar candidatos aos cargos de diretoria e aos do conselho deliberativo e fiscal. Serão nulos os votos cruzados de uma chapa com outra ou rasurados.

Parágrafo Sexto: a votação poderá ser nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que esta seja a forma decidida pela maioria dos presentes.



... 60528

[Handwritten mark]

CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

Parágrafo Sétimo: a dissolução da Associação somente poderá ser levada à apreciação da assembleia geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação com maioria absoluta ou, em terceira convocação, com o mínimo de 30(trinta) associados sem débito quanto às suas contribuições. Caso haja necessidade de terceira convocação, esta nunca poderá ser feita para a realização de assembleia no mesmo dia para o qual foram feitas as duas primeiras convocações.

[Handwritten signature]

Parágrafo Oitavo: a presidência das assembleias gerais caberá, pela ordem, ao presidente do conselho deliberativo e ao presidente da diretoria, e na ausência ou impedimento de ambos, ao associado que for aclamado pela maioria dos presentes à assembleia, cabendo ao presidente indicar o secretário.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 52) O exercício fiscal da Associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 53) No fim de cada exercício fiscal, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício para apreciação pelo conselho fiscal e em seguida apreciação da assembleia geral, no mês de março de cada ano.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 54) Somente mediante proposta do conselho deliberativo aprovada pela assembleia geral, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, poderá ser decretada a dissolução ou extinção da sociedade, hipótese em que:

- a) os direitos sobre o terreno da rua Imperatriz Leopoldina nº 15, com suas respectivas benfeitorias, serão restituídos ao órgão público legalmente designado pelo governo ou por lei;
- b) desde que dissolvida ou extinta, eventual patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênere ou entidade pública, com sede e atividades preponderantes neste estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos, devidamente certificada como Entidade Beneficente de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

60528

[Handwritten mark]

CASA DA ESPERANÇA DE SANTOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E INTELECTUAIS

Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, a critério da assembleia geral.

Artigo 55) No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 56) O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 51.

Artigo 57) O presente estatuto entrará em vigor uma vez aprovado, sendo oportunamente registrado, com observância das disposições legais.

O presente estatuto foi discutido e aprovado integralmente, em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
Charles Ferreira Dias
Diretor Presidente



[Handwritten signature]
Théo Campomar Nascimento Baskerville Macchi - Advogado OAB 182608/SP
Diretor Jurídico



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL OAB/SP, N.º DO 2º SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Paschoa Monte Bello - Oficial Titular
Reconheço (1) firma(s) do Estatuto e valor declarado de:
CHARLES FERREIRA DIAS
Santos, 05 de abril de 2018. A:24045697589321
Em test., da verdade. P: 114 - C:451826
Patrycia Pessis Carneiro Kern - Escrevente Autorizada
Vlr:R\$ 5,99. Selo(s): 332163-0956AA//
Válido somente com o selo de Autenticidade

ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA
Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Intelectuais
Rua Imperatriz Leopoldina, 15 Tel.: (13) 3278-7800
Ponta da Praia Santos São Paulo CEP: 11030-480
CNPJ. 58.218.207/0001-17 - Inscrição Estadual: 633.661.224-118
www.casadaesperancadesantos.org casadaesperanca@litoral.com.br



RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

..... 60528

Conselho Regional de Odontologia
de São Paulo - CROSP

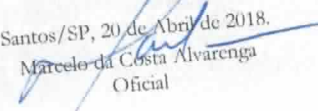
Departamento de Odontologia Empresarial

Ato Social visado sob protocolo nº 12712/2018,
nos termos das leis nº 4.324/64 e nº 6.839/80
e portaria do CROSP 315/02.

São Paulo, 03 de Abril de 2018


LUCILEIDE A. S. FÁRIA

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 210,09	Prenotado sob o n. 75.416 em 05/04/2018.
Estado	R\$ 59,65	Registrado eletronicamente hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 40,95	60.528 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 11,02	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 14,39	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 10,13	57.441/13/03/2017 do livro protocolo.
ISS	R\$ 4,40	
Total	R\$ 350,63	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Santos/SP, 20 de Abril de 2018.

Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial